Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 6.610 ANO: 2009

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios

☒ NÃO

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais? Apensados e Emenda da CSSF
☐ SIM → ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ SIM → ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas[1]?

☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: NI CFT, art. 6°, caput e inciso II do parágrafo único.

4. Outras observações: O projeto propõe as seguintes inovações à regulamentação vigente da profissão de Técnico em Prótese Dentária: (1) a autorização para o técnico que tenha formação equivalente no estrangeiro ou que tenha exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio; (2) a enumeração das competências; (3) a vedação de realizar, em ambulatório ou clínica, qualquer procedimento na cavidade bucal de paciente; (4) a isenção do pagamento de anuidade concedida aos laboratórios de prótese odontológica pertencentes à administração pública, bem como aos mantidos por entidades beneficentes ou filantrópicas; (5) a supressão da atual

[1] Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.

exigência de prova de quitação do imposto sindical. A inovação (4) acarreta redução de despesa da União, enquanto que a inovação (5) não deve, na prática, acarretar redução de receita da União (parcela da arrecadação do imposto sindical creditada à Conta Especial Emprego e Salário), por já não ser exigida do Técnico em Prótese Dentária, quando de sua inscrição cadastral na generalidade dos Conselhos Regionais de Odontologia, prova de quitação do imposto sindical, apesar da sua previsão na atual regulamentação.

Brasília, 28 de junho de 2016.

MAURO ANTONIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira